



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**Emenda n.^o 01 ao Projeto de Lei Complementar n.^o 031-E/2022 que
"ALTERA O ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR N^o 31, DE 04 DE ABRIL DE
2011 QUE DISPOE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, SUAS ALTERAÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Ao Projeto de Lei Complementar n.^o 031-E/2022, fica acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. Ficam alterados os zoneamentos das seguintes vias públicas constantes do Anexo III - Zoneamento da Lei Complementar n° 31, de 04 e abril de 2011, alterado pela Lei Complementar n°77, de 05 de maio de 2015, pela Lei Complementar n°113, de 17 de julho de 2019 , pela Lei Complementar n.^o 121, de 07 de janeiro de 2020, pela Lei Complementar n.^o 140, de 25 de outubro de 2021 e pela Lei Complementar n.^o 157, de 01 de julho de 2022:"

LOGRADOURO	Bairro	Zona
(...)	(...)	(...)
RUA DONA ROSA DUTRA	SIDERÚRGICO	ZUM
(...)	(...)	(...)

Justificativa: A alteração pretendida tem como objetivo possibilitar a regularização e implantação de atividades comerciais na referida via pública proporcionando assim o desenvolvimento de nosso Município, sem impactar de forma prejudicial à função precípua do zoneamento que é residencial.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2022

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

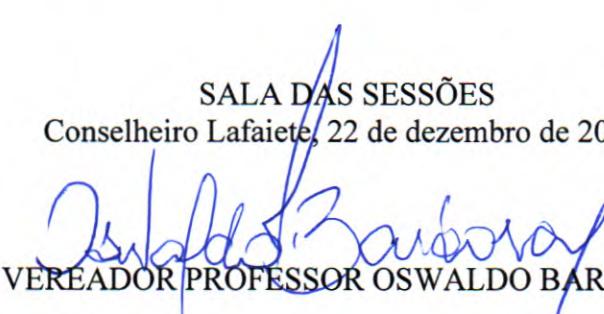
O vereador infra-assinado, nos termos do artigo 242 do Regimento Interno, apresenta as seguintes alterações no Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Art. 2º - Fica alterado o zoneamento da seguinte via pública constante do Anexo II — Zoneamento da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 77, de 05 de maio de 2015, pela Lei Complementar nº 113, de 17 de julho de 2019, pela Lei Complementar nº 140, de 25 de outubro de 2021 e pela Lei Complementar nº 157, de 1º de julho de 2022 passando a viger com a seguinte redação:

LOGRADOURO	BAIRRO	ZONA
Avenida Geraldo Marques	Carijós	ZC1

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 22 de dezembro de 2022.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

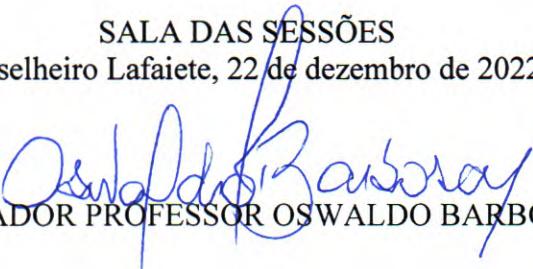


JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo que serviços de atendimento principal sejam permitidos, tendo em vista o progresso do local. Além de ser uma avenida, está localizada no bairro Carijós com extensão para o bairro Tamareiras, o qual conta e contará com grandes empreendimentos como bancos, hotelaria, UPA, dentre outros.

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 22 de dezembro de 2022.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2023.

Ofício nº 009 /2023/PMCL/PROC/SUB

Assunto: Encaminha Emenda a projeto de lei complementar e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste encaminhar a seguinte emenda ao PLC nº031-E/2022 para apreciação e votação, qual seja;

**“EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031-E/2022
QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº31, DE 04 DE
ABRIL DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, SUAS
ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Exmo. Sr. Osvaldo César da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 031-E/2022 QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº31, DE 04 DE ABRIL DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DE REDAÇÃO - EMENDA N° 03

Modifica a redação do Projeto de Lei Complementar nº031-E/2022, acrescendo-os o teor dos seguintes dispositivos;

Art.1º. Fica alterado o zoneamento da seguinte via pública constante do Anexo II — Zoneamento da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, alterado pela Lei Complementar nº 77, de 05 de maio de 2015, pela Lei Complementar nº 113, de 17 de julho de 2019, pela Lei Complementar nº 140, de 25 de outubro de 2021 e pela Lei Complementar nº 157, de 1º de julho de 2022 passando a viger com a redação modificada;

“...LOGRADOURO	BAIRRO	ZONA
RUA VALÉRIO EUGÊNIO	AREAL	ZC4...”

EMENDA N°04

Art.2º. O art.41 da Lei complementar nº31, de 04 de abril de 2011 passa a viger acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

“...Art.41...

..XVI- serviços especiais...”

EMENDA N°05

Art.3º. Fica revogado o parágrafo único do art.41 da Lei Complementar nº31, de 04 de abril de 2011, que teve redação dada pelo art.12 da Lei Complementar nº140, de 25 de outubro de 2021.

EMENDA N°06

Art.4º. O art.59 da Lei Complementar nº31, de 04 de abril de 2011 passa a viger acrescido da seguinte redação;

“...Art.59...

IV-serviços especiais

...

18. Marmoraria....”

M

JL
AM



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes

Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zbral

Subprocurador



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA DA EMENDA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N° 031-E/2022**

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro de 2023.

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,
Exma Sra. Vereadora,**

Salientamos que a proposta de emenda ao projeto de lei em questão decorre de necessidade de ajustamento da redação a necessidade de enquadramento da atividade de marmoraria na cidade como serviço especial permitido dentro do Zoneamento Comercial nº05, o que irá trazer para o campo da legalidade inúmeros estabelecimentos que já funcionam no Município gerando emprego, renda e tributos para o crescimento econômico da cidade.

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do Projeto de Lei Complementar em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

**Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal**

**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador**

**Fabiano Luís Rodrigues Zbral
Subprocurador**